**PROJETO DE LEI N.º 30/2018**

**Assegura o direito a moradia aos animais domésticos em unidades residenciais e apartamentos de condomínios e dá outras providências.**

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que “**Assegura o direito a moradia aos animais domésticos em unidades residenciais e apartamentos de condomínios no Município de Valinhos**”, para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valinhos, nos termos que segue:

A presente iniciativa pretende evitar alterações nos regimentos internos e nos regulamentos dos condomínios que tenham o objetivo de proibir a presença de animais domésticos em suas dependências, considerando que muitas restrições previstas em convenções condominiais e regulamentos internos violam o exercício do direito de propriedade.

O próprio Código Civil, em seu artigo 1.335, inciso I, assegura, expressamente, que é direito do condômino usar, fruir e livremente dispor de suas unidades, ademais, proibir o condômino de passear com seu animal nas áreas comuns infringe o direito de ir e vir.

É, pois entendimento assentado em bases jurídicas afinadas com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade que somente o incômodo extraordinário pode questionar a presença de animais em condomínios.

Se o cão, por exemplo, late quando seu dono chega a casa, esse comportamento não pode ser considerado um incômodo extraordinário. Essas situações rotineiras não constituem motivo de retirada do cão do condomínio, são reações normais do animal que convive com seres humanos. Se assim pudesse ser considerado, certamente não haveria um só condomínio com crianças nas suas unidades, pois é corriqueiro e faz parte da vida o alvoroço de crianças brincando nos playgrounds, correndo pelas escadas, gritando e sorrindo.

Brigar, forçar, oprimir o condômino a retirar o animal de sua convivência porque há pessoas no condomínio que não gostam de animais é coisa do passado, anterior a 1988, quando não existia proteção constitucional expressa.

Diante da realidade corriqueira que vemos aonde muitos moradores se vêm neste dilema, é necessário trazer para nosso Município esta Lei que visa assegurar o direito à moradia para todo animal doméstico que pertença a proprietários, inquilinos ou cessionários de imóveis residenciais, para isso conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

 Valinhos, 19 de fevereiro de 2018.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Mônica Morandi**

 **Vereadora**

**PROJETO DE LEI Nº /2018**

**“Assegura o direito à moradia aos animais domésticos em unidades residenciais e apartamentos de condomínios e dá outras providências.**

 **ORESTES PREVITALE JUNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Artigo 1º -** Fica assegurado o direito à moradia para todo animal doméstico que pertença à proprietários, inquilinos ou cessionários de imóveis residenciais, em cumprimento à nossa Constituição Federal, ao Código Civil e à Lei Federal nº 4591, de 16 de Dezembro de 1964.

 **Artigo 2º -** É vedado aos condomínios proibir a circulação de animais domésticos nas áreas comuns, desde que o mesmo esteja acompanhado por pessoa responsável.

 **Parágrafo Único** O disposto neste artigo não isenta o responsável pelo animal das regras previstas na convenção ou regimento interno do condomínio quanto a utilização destas áreas, como também do cumprimento das normas legais quanto a higiene e cuidados com os animais.

 **Artigo 3º -** Fica assegurado o acesso ao condomínio de visitantes acompanhados de animais domésticos.

 **Artigo 4º -** É facultado ao condomínio cadastrar os animais residentes, vinculando-os aos responsáveis.

 **Artigo 5º -** Cabe exclusivamente ao responsável pelo animal, providenciar o asseio e a higienização, garantindo os cuidados necessários à saúde, ao conforto e ao bem estar em seu local de moradia.

 **Artigo 6º -** Em caso de descumprimento desta lei, incidirá aos condomínios multa de 800 UFMV, e no caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

 **Artigo 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Prefeitura do Município de Valinhos,

 Aos

 **Orestes Previtale Junior**

Prefeito Municipal